



**Dicas - 03**  
LEI N.º 6.174/70

**Sumário**

Sumário .....	1
Observações Iniciais.....	2
Das férias .....	2
Do vencimento e da remuneração .....	2
Das Vantagens .....	3
Dos Adicionais .....	3
Das Gratificações.....	3
Da Ajuda de Custo .....	5
Das Diárias.....	6
Do Salário-Família.....	7
Do Auxílio para Diferença de Caixa.....	7
Do Auxílio-Doença .....	7
Do Auxílio Funeral.....	8
Das Licenças.....	8
Da Licença para Tratamento de Saúde.....	9
Da Licença Compulsória.....	9
Da Licença à Gestante .....	10
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família .....	10
Da Licença para o Trato de Interesses Particulares.....	11
Da Licença à Funcionária Casada com Servidor .....	11
Da Licença Especial .....	11
Da Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização ..	11
Do Funcionário Estudante .....	12
Da Assistência e da Previdência.....	12
Da pensão especial.....	12



## Observações Iniciais

Olá, futuros aprovados na JUCEPAR! Tudo certo?

Aqui está a nossa terceira série de dicas para a JUCEPAR, acerca da Lei 6.174/70

Esta é a penúltima série de dicas, estamos quase lá! Lembrando que após a publicação da última série de dicas, haverá um simulado com todo o conteúdo tratado.

OBS: Você encontra os vídeos deste resumo em nosso canal do youtube!

Um forte abraço!

Tiago Zanolla

E-mail: [zanolla.estrategia@gmail.com](mailto:zanolla.estrategia@gmail.com)

Facebook: <https://www.facebook.com/ProfTiagoZanolla/>

Instagram: [proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)

Youtube: [proftiagozanolla](https://www.youtube.com/proftiagozanolla)

## Das férias

O funcionário gozará **30 dias consecutivos de férias** por ano, de acordo com a escala para este fim organizada, pelo chefe da unidade administrativa a que estiver subordinado e comunicada ao órgão competente.

- Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.
- As férias **não poderão ser fracionadas**, salvo nos casos em que as mesmas devam ser **suspensas** por **justificada exigência do serviço**.
- É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao trabalho. Ou seja, é proibido descontar das férias as faltas em serviço.

## Do vencimento e da remuneração

Você deve saber que vencimento e remuneração são coisas diferentes.



## Vencimento

Retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível fixado em lei.

## Remuneração

Retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

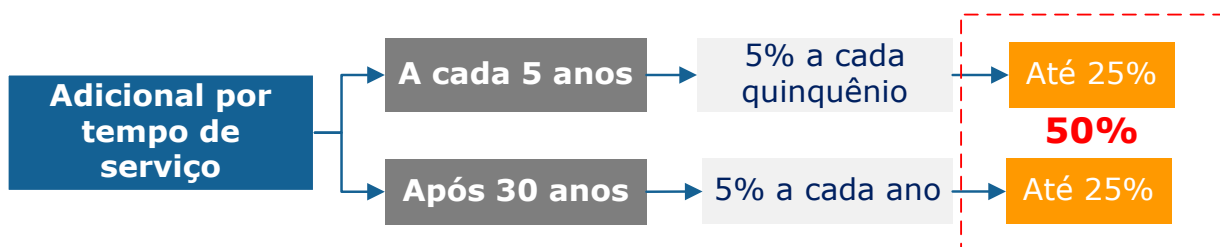
## Das Vantagens

Além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

- Adicionais;
- Gratificações;
- Ajuda de custo;
- Diárias;
- Salário família;
- Auxílio para diferença de caixa;
- Auxílio doença.

## Dos Adicionais

O funcionário pode atingir até **50% de adicional!!**



## Das Gratificações

Conceder-se-á gratificação:




# LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR  
Prof. Tiago Zanolla

- De **função**;
- Pela prestação de **serviço extraordinário**;
- Pela prestação de serviço em **regime de tempo integral e dedicação exclusiva**;
- Pela **representação de gabinete**;
- Pela **execução de trabalho de natureza especial**, com risco de vida;
- Pela realização de **trabalho relevante, técnico ou científico**;
- Pela participação em **órgão de deliberação coletiva**;
- Pelo exercício de **encargos especiais**;
- Pelo exercício:
  - De encargo de auxiliar ou **membro de banca ou comissão examinadora de concurso** ou de **prova de habilitação**;
  - De encargo de auxiliar ou **professor de curso** regularmente instituído, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário.
- Pelo **exercício em determinadas zonas ou locais**.
- De **insalubridade ou periculosidade**.

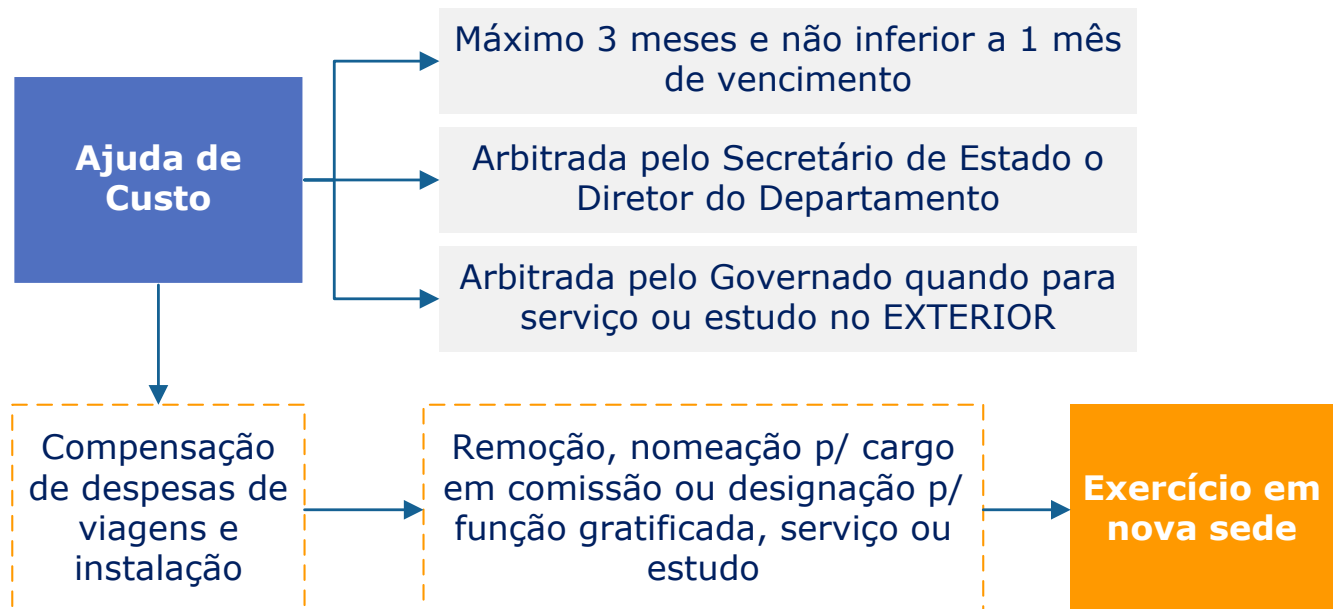
**Agora, presta mais atenção ainda:** algumas gratificações são mantidas em algumas hipóteses de afastamentos. Veja:

Gratificação		Afastamentos
De Função		Férias
Serviço Extraordinário		Licença por motivo de doença em pessoas da família.
Regime de Tempo Integral		Faltas até o máximo de três durante o mês, por motivo de doença comprovada
Representação de Gabinete		Júri e outros obrigatórios em lei
Trabalho de natureza especial, com risco de vida		Licença Especial
		Licença a funcionário que sofrer acidente no trabalho ou for atacado de doença profissional
		Licença para tratamento de saúde
		Licença Maternidade
		Luto
		Casamento
		Licença compulsória



## Da Ajuda de Custo

A ajuda de custo é a **compensação de despesas de viagem e instalação**, concedida ao funcionário que em virtude de remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo, passe a ter exercício em nova sede.



### **Não se concederá ajuda de custo:**

- I - ao funcionário que em virtude de mandato eletivo, deixar ou reassumir o exercício do cargo;
- II - ao funcionário posto à disposição de entidade de direito público;
- III - aos funcionário removidos por permuta.

### O funcionário **restituirá a ajuda de custo:**

- I - quando **não se transportar para o local** da missão;
- II - quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.



A restituição é da exclusiva responsabilidade pessoal e **poderá ser feita parceladamente.**

**Não haverá obrigação de restituir:**

- a) quando o regresso do funcionário for determinado **ex-offício** ou decorrer de doença comprovada ou de motivo de força maior;
- b) quando o pedido de exoneração for apresentado noventa dias após a designação da missão.

## Das Diárias

Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar da respectiva sede em **caráter eventual ou transitório** para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias, a título de indenização das parcelas de **despesas extraordinárias com pousada e alimentação**, conforme dispuser em regulamento.

- Entende-se por sede, para os efeitos desta seção, a cidade, vila ou localidade, onde o servidor tiver exercício.
- A diária será concedida por dia de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor e será paga adiantadamente.

Não são devidas diárias:

- Ao servidor que estiver **servindo no estrangeiro**;
- Ao servidor **removido**, durante o período de trânsito;
- Quando o deslocamento do servidor constitui **exigência permanente** do cargo ou função;
- Ao servidor que, lotado em município sede de região metropolitana regularmente instituída, **se deslocar a municípios limítrofes do respectivo município, salvo se o prazo de permanência for superior a seis horas.**
- Ao servidor que **se deslocar para fora do país ou estiver servindo no estrangeiro.**



## Do Salário-Família

O salário-família é o **auxílio pecuniário especial, concedido pelo Estado**, ao funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade, como contribuição ao custeio das despesas de **manutenção de sua família**. Cada dependente corresponde a uma cota de salário-família.

São considerados dependentes para a concessão de salário-família:

- Esposa que não exerça atividade remunerada;
- Filho menor de vinte e um anos e filha enquanto solteira, sem renda própria;
- Filho inválido, de qualquer idade, comprovadamente incapaz para exercer qualquer atividade remunerada;
- Filho estudante, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de vinte e quatro anos;
- Outros dependentes assim previstos em lei.

## Do Auxílio para Diferença de Caixa

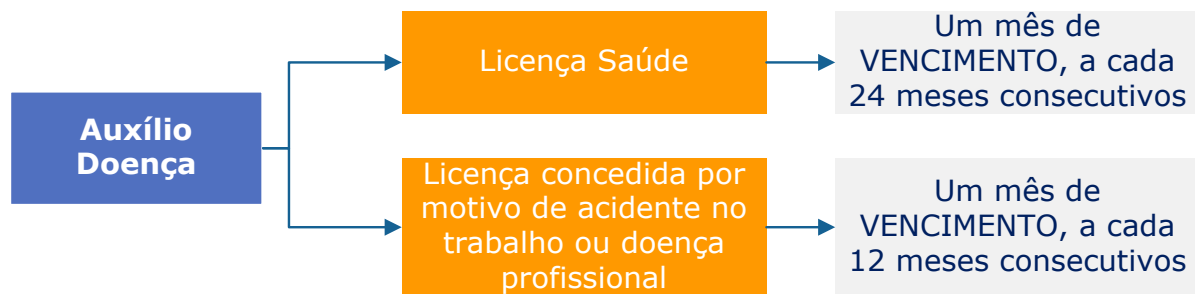
Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, lidar com **numerário do Estado**, será concedido um auxílio financeiro mensal correspondente a 5% do valor do respectivo símbolo ou nível de vencimento, para compensar diferença de caixa.

O auxílio só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária e na forma da regulamentação própria.

## Do Auxílio-Doença

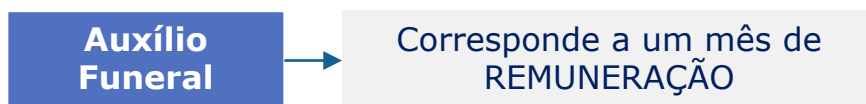
Após cada período da **24 meses consecutivos da licença para tratamento de saúde**, o funcionário terá direito a **um mês de vencimento**, a título de auxílio doença.

Quando se tratar de licença concedida por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional assim, o funcionário fará jus ao auxílio - doença de que trata este artigo, após cada período de doze meses consecutivos de licença.



## Do Auxílio Funeral

O auxílio funeral é **devido ao cônjuge**, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário, será concedido, a título de funeral, a importância correspondente a **um mês de remuneração** ou provento.



## Das Licenças

Nossa lei em comento define treze tipos de licenças ao servidor público efetivo ou em comissão:

- Para **tratamento de saúde**;
- Quando acometido de **doença passível de licença compulsória**;
- Quando **acidentado no exercício** de suas atribuições;
- Para **repouso à gestante**;
- Por motivo de **doença em pessoa da família**;
- Quando convocado para **serviço militar**;
- Para o **trato de interesses particulares**;
- À **funcionária casada**, por motivo de **afastamento do cônjuge**, funcionário civil ou militar ou servidor de autarquia, empresa pública, de sociedade economia mista ou fundação instituída pelo poder público;
- Em **caráter especial**;
- Para **concorrer a cargo eletivo**, concedida na forma estabelecida pela legislação eleitoral.
- Para **frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização**.





- Para **constituir empresa ou colaborar com empresa** cujos objetivos envolvam a **aplicação de inovação** que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado;
- Para **prestação de assessoria ao setor privado no desenvolvimento de inovações**, por interesse da instituição científica e tecnológica do estado do paran  - ICTPR a que estiver vinculado.

## Da Licen a para Tratamento de Sa de

A licen a para tratamento de sa de   concedida **ex-officio** (por determina o da administra o) ou **a pedido** do funcion rio ou de seu representante, quando n o possa ele faz -lo. Em ambos os casos,   **indispens vel a inspe o m dica**, que ser  realizada no  rg o pr prio e, quando necess rio, no local onde encontrar-se o funcion rio.

Para a licen a at  90 dias, a inspe o deve ser feita por m dico oficial, admitindo-se, quando assim n o seja poss vel, atestado passado por m dico particular, com firma reconhecida. O laudo s  produzir  efeito **depois de homologado** pelo  rg o m dico estadual competente.

**Quando n o for homologado o laudo**, o servidor ser  **obrigado a reassumir o exerc cio do cargo**, sendo considerado como faltas ao trabalho, os dias em que deixou de comparecer ao servi o, por haver alegado doen a.

## Da Licen a Compuls ria

Tem algumas doen as que ensejam o afastamento obrigat rio do funcion rio. Ser  apurado em inspe o m dica e o servidor compulsoriamente licenciado com direito   percep o do vencimento ou remunera o e demais vantagens inerentes ao cargo.

Tal tipo de afastamento se aplica ao funcion rio atacado de:

- Tuberculose ativa;
- Aliena o mental;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Leprosia;
- Paralisia;
- Cardiopatia grave;



- Doença de Parkinson;
- Incompatíveis com o trabalho;
- Outras moléstias que a lei indicar na base da medicina especializada.

Há também licença compulsória por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de **doença de pessoa coabitante da residência do funcionário**.

## Da Licença à Gestante

À funcionária gestante é concedida, mediante inspeção médica, **licença por três meses**, com percepção do vencimento ou remuneração e demais vantagens legais.

- Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.
- Quando houver necessidade de preservar a saúde do recém-nascido, a licença poderá ser prorrogada por três meses.
- A funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença de que trata este artigo.

## Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O funcionário pode obter **licença por motivo de doença em pessoa da família**, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo.

- A concessão da licença depende de **inspeção médica do órgão pericial oficial** do Estado;
- A licença é concedida **com vencimento ou remuneração, até 90 dias**, consecutivos ou não, compreendidos no período de 24 meses. Ultrapassado o período de 90 dias, consecutivos ou não, a licença de que trata este artigo poderá ser concedida com os seguintes descontos:
  - I - de **50% do vencimento**, quando exceder de 90 dias até 180 dias;
  - II - **sem vencimento ou remuneração**, quando exceder de 180 dias até 360 dias, limite da licença. Nesse caso, só poderá ser concedida nova licença, transcorridos 2 anos do término da licença anterior.



## Da Licença para o Trato de Interesses Particulares

Depois de estável, o funcionário poderá obter **licença, sem vencimento**, para o trato de interesses particulares, por até 2 anos contínuos e só poderá ser concedida nova licença para trato de interesses particulares decorridos dois anos do término da anterior.

## Da Licença à Funcionária Casada com Servidor

A funcionária casada com servidor público, civil ou militar, no caso de não ser possível a remoção para acompanhamento do cônjuge, terá direito à **licença sem vencimento**, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação em outro ponto do Estado, do Território Nacional ou no Exterior.

A licença é concedida mediante pedido devidamente instruído, que deverá ser **renovado de dois em dois anos**.

## Da Licença Especial

Ao funcionário estável que, durante o período de **dez anos consecutivos**, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à **licença especial de seis meses**, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Porém, após cada quinquênio de efetivo exercício, o funcionário pode requerer licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

## Da Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização

Será concedida licença ao funcionário matriculado em **curso de aperfeiçoamento ou especialização** a realizar-se **fora da cidade** onde o servidor exercer suas funções.



## Do Funcionário Estudante

Ao Funcionário, matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido, sempre que possível, por ato expresso do Secretário de Estado ou diretor de órgão autônomo, **horário especial de trabalho**, que possibilite frequência regular às aulas, mediante comprovação por parte do interessado, do horário das aulas, para efeito de reposição obrigatória.

## Da Assistência e da Previdência

Entre as formas de assistência incluem-se:

- **Assistência médica, dentária, hospitalar e alimentar**, além de outras julgadas necessárias, **inclusive em sanatórios e creches**;
- **Previdência, seguro e assistência judiciária**;
- **Financiamento para aquisição de imóvel** destinado à residência do funcionário;
- **Cooperativas de consumo e de crédito**;
- **Cursos de aperfeiçoamento** e especialização profissional;
- **Centros de aperfeiçoamento moral, social e cultural**, dos **funcionários e suas famílias**, fora das horas de trabalho.

## Da pensão especial

Fica assegurado à **viúva e aos filhos do servidor estadual**, sem prejuízo da pensão devida normalmente pelo órgão previdenciário, o direito de perceberem, mensalmente, uma pensão especial:

- I** - correspondente à **diferença** entre a **pensão concedida pelo Instituto de Previdência do Estado e a 60% da remuneração** do mês anterior ao falecimento, quando este ocorrer com o funcionário em atividade; ou
- II** - correspondente a **50% da remuneração do mês anterior** ao do falecimento do funcionário, quando este ocorrer em consequência de acidente em serviço, não devendo, a soma desta pensão com a deferida pelo órgão previdenciário, ultrapassar a 100% da remuneração.
- III** - nas mesmas condições da estabelecida no inciso II, quando se tratar de falecimento de funcionário portador de doença profissional já constatada em perícia médica, ou que por esse motivo tenha sido aposentado.

### **IV**